

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.813, DE 2004**

**(Apensados o PL 4.247, de 2004 e o PL 5.878, de 2005)**

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, estendendo às pessoas portadoras de doenças graves ou crônicas e aos acompanhantes o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

**Autor:** Deputado NEUTON LIMA

**Relator:** Deputado REMI TRINTA

## **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei propõe conceder passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual ao portador de doença grave comprovadamente carente, e a um seu acompanhante, quando se deslocar por necessidade de tratamento; isso mediante comprovação por junta médica.

Encontram-se apensos a esta proposição os Projeto de Lei nº 4.247/ 2004 e 5.878/2005, ambos de autoria do nobre Deputado Carlos Nader. Os apensos pretendem iniciativa semelhante, porém não extensiva aos acompanhantes.

Na exposição de motivos dos projetos, argumenta-se que a proposta visa a atenuar as limitações e a exclusão social dessas pessoas. Além disso, tende a diminuir o número de faltas às consultas e aos tratamentos médicos, considerando que muitos deles são realizados em hospitais regionais localizados em municípios distintos dos de moradia dos pacientes.

6DA860C457\*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Viação e Transportes. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os projetos em tela apresentam iniciativa louvável, que visa à promoção de eqüidade social em nosso País; direcionam-se de maneira expressa à parcela carente da população. Salientamos aqui a felicidade dos nobres Deputados em sua apresentação.

A iniciativa proposta beneficiará cidadãos que, além de padecerem de doenças crônicas e graves, vêm-se obrigados a grandes deslocamentos para obter seu tratamento. São pessoas que, indubitavelmente, precisam proteção social.

O projeto original, do insigne Deputado Neuton Lima, notabiliza-se ainda por estender tal benefício a um eventual acompanhante do doente, considerando necessidade concreta que se revela em tantas ocasiões. A obrigatoriedade de comprovação do direito ao benefício por junta médica oficial justifica-se pela necessidade do controle de sua concessão e pela praticidade da medida.

Os projetos apensados diferem quanto à forma de comprovação do direito ao benefício. Enquanto o PL 4.247/2004 obriga o interessado a portar documentos comprobatórios da doença, atestados e comprovação de seu comparecimento às consultas, o PL 5.878/2005 prevê que o

passe-livre seja concedido por órgãos competentes dos Ministérios da Saúde e do Transporte. Parece-nos que a primeira medida pode gerar constrangimentos desnecessários aos beneficiários, já vítimas de tantos sofrimentos. A segunda proposta, por sua vez, cria mecanismo burocrático que possivelmente implicará dificuldades para sua implementação.

Dessa forma, considerando a propriedade da medida proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.813, de 2004, e pela rejeição dos Projeto de Lei n.º 4.247, de 2004, e 5.878, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado REMI TRINTA  
Relator

ArquivoTempV.doc

6DA860C457\*